

Universidade do Extremo Sul Catarinense
Pró-Reitoria Acadêmica
Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD)
Mestrado em Direito

RESOLUÇÃO N. 03/2018/COLEGIADO PLENO

Em cumprimento ao disposto no art. 36, III do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc (Resolução nº 02/2016/Câmara Propex), estabelece os critérios para a realização do estágio de docência.

O Presidente do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Direito, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado pelo Colegiado em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. O Estágio de Docência é uma atividade curricular do PPGD, sendo definido como a participação do(a) mestrando(a) de pós-graduação em atividades de ensino superior da Universidade, conforme regulamentação específica da CAPES e da Instituição, e se apresenta como disciplinas – Estágio de Docência .

Art. 2º. O Estágio de Docência corresponde a 02 (dois) créditos.

§1º. A disciplina na qual o(a) mestrando(a) irá executar o seu estágio de docência deverá possuir no mínimo 36 (trinta e seis) horas/aula.

§2º. Para aprovação no estágio de docência, o(a) mestrando(a) deverá cumprir todas as atividades previstas em seu plano de trabalho, ter pelo 75% de freqüência nas aulas e obter no mínimo o conceito “C”.

Art. 3º. Todos(as) os(as) mestrandos(as) regularmente matriculados(as) no PPGD poderão desenvolver o Estágio de Docência, sendo o mesmo obrigatório somente para aqueles que receberem bolsa integral, independente da agência de fomento concedente, ou taxa escolar.

§1º. O Estágio de Docência, deverá ser realizada no segundo ou terceiro semestre do ingresso do(a) mestrando(a) ao Programa,

§2º. A solicitação do Estágio de Docência deverá ser feito pelo(a) mestrando(a) em formulário específico endereçado ao(à) coordenador(a) do programa, no início de cada semestre, com a anuênci do(a) seu(sua) orientador(a), acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas.

§3º. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas dos cursos de graduação desta Universidade naquelas sob a responsabilidade dos professores permanentes ou colaboradores do Programa.

§4º. Excepcionalmente, não havendo a disponibilidade dos(as) docentes em receber o(a) mestrando(a) em suas disciplinas, poderá ser deferido pelo Colegiado de

Coordenação a sua realização com outro(a) professor(a) doutor(a) do quadro docente da instituição.

§5º. Ficará a critério do professor(a) orientador(a), juntamente com o(a) professor(a) da disciplina no qual será realizado o Estágio Docência, a definição dos temas a serem desenvolvidos pelo(a) mestrando(a).

Art. 4. Será considerada atividade de Ensino:

- I – O planejamento e execução de aulas teóricas e práticas.
- II – A aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários dentre outros.

Art. 5º. A avaliação do pós-graduando ficará a cargo do(a) professor(a) da disciplina e do(a) professor(a) orientador(a), devendo-se levar em conta além do estabelecido no art. 2º, §2º desta resolução, os seguintes critérios:

- I – A qualidade do planejamento e da execução;
- II – A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequencia, metodologia, recursos utilizados, dentre outros);
- III – A pontualidade, domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 6º. O(A) professor(a) da disciplina não poderá estar ausente das aulas executadas pelo(a) mestrando(a).

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, SC, 20 de fevereiro de 2018.

Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer
Presidente do Colegiado Pleno do PPGD/UNESC